



### SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA .....	4

#### PRESIDÊNCIA ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 1688, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016;

Considerando a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição;

Considerando a necessidade de melhor assegurar a manutenção da prestação dos serviços públicos exercidos por esta Instituição; e

Considerando os termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o alinhamento à Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12 de março de 2020 (alterada e atualizada pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 20, de 13 de março de 2020, e pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 21, de 16 de março de 2020), o Ofício-Circular nº 6/2020 - COLEP/CGESP ([2009527](#)) e o Ofício Circular nº 7/2020 COLEP/CGESP ([2013107](#)) e Ofício Circular nº 2/CGMTI ([2017321](#)), RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Unidades da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Art. 2º Fica estabelecida a jornada de trabalho presencial na Funasa de 4h, a ser cumprida das 9 às 13h, em todas as Unidades da Presidência e Superintendências Estaduais, devendo a carga horária restante ser cumprida por meio de trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A referida jornada poderá ser cumprida na forma de revezamento, a critério da chefia imediata.

Art. 3º Fica suspenso qualquer atendimento presencial ao público externo e interno, recomendado o uso de ferramentas de comunicação virtual enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Fica autorizado em caráter emergencial e temporário o regime de trabalho remoto, com adoção dos procedimentos discriminados pela Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação.

§ 1º Para efeitos exclusivos desta Portaria, considera-se trabalho remoto excepcional e temporário aquele no qual, em decorrência do estado de emergência de saúde pública relacionado ao COVID-19, as atividades funcionais dos servidores, empregados públicos e estagiários possam ser exercidas, ao máximo quanto possível, remotamente, sem necessidade de comparecimento às repartições e resguardada a correta prestação do serviço público.

§ 2º A designação do regime de trabalho remoto excepcional e temporário deverá ser priorizada aos agentes que se enquadrem nos grupos de risco, mediante ciência das respectivas Chefias Imediatas, conforme abaixo identificado:

I - os servidores e empregados públicos, enquanto perdurar o estado de emergência:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) às servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

II - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada; e

III - que tenham regressado de viagem internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País;

IV - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos.

§3º A comprovação das situações listadas será mediante o preenchimento de Autodeclaração conforme Anexos correspondentes nesta Portaria e, nas hipóteses que não haja documento próprio, deverá ser solicitada à Chefia Imediata por meio de formulário de declaração disponível no Sistema SEI.

Art. 5º O servidor ou empregado público que estiver no regime de trabalho remoto, na forma discriminada nesta Portaria, deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

II - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

IV - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 1º O trabalho remoto de que trata esta Portaria deverá ser inserido no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SISREF), sob o código 2222 - Serviço Externo.

Art. 6º Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência desta Portaria.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

Art. 7º Fica suspensa a realização de viagens internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 8º As viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, exceto as decorrentes do regresso ao Estado de residência do ocupante do cargo.

Art. 9º Ficam suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 10 Ficam autorizados os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§ 2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§ 3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §2º ocorrerá mediante Autodeclaração, na forma do Anexo III desta Portaria, encaminhada para a chefia imediata por meio do preenchimento de formulário de declaração disponível no Sistema SEI.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 11 Ressalta-se a necessidade de continuidade da prestação dos serviços conjugada a adoção das medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 12 As medidas previstas nesta portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá duração de 30 dias.

*MÁRCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE*

## ANEXO I

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## ANEXO II

**AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## ANEXO III

**AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei. Informações adicionais Dados cônjuge: Nome Completo: Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho): Nome Completo: Idade: Escola: ( ) Pública ( ) Privada

## ANEXO IV

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em portaria do Ministro de Estado da Saúde, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA**

## ATO DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 1683, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNASA - PFE/FUNASA.

**A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo art. 31, IX, da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016 e pelo art. 8, V do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Anexo I, aprovado pelo Decreto nº. 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2016 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº. 19, de 12 de março de 2020 (alterada e atualizada pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 20, de 13 de março de 2020, e pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 21, de 16 de março de 2020) e a Portaria AGU nº 84, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação por Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição;

CONSIDERANDO os atuais recursos de tecnologia de informação e de comunicações e a possibilidade e capacidade institucional de realização de atividades funcionais em regime remoto; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece orientações no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNASA - PFE/FUNASA quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica instituído, excepcional e temporariamente, o teletrabalho no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNASA.  
Parágrafo único. Para efeitos exclusivos desta Portaria, considera-se teletrabalho excepcional e temporário aquele no qual, em decorrência do estado de emergência de saúde pública relacionado ao COVID-19, as atividades funcionais dos Procuradores Federais possam ser exercidas, ao máximo quanto possível, remotamente, sem necessidade de comparecimento às unidades de execução da PFE/FUNASA e resguardada a correta prestação do serviço público.

Art. 3º. Fica autorizado o regime de teletrabalho excepcional e temporário aos Procuradores Federais lotados nas unidades de execução da PFE/FUNASA, nos termos do art. 3º., §2º. da Portaria da AGU nº. 84, de 17 de março de 2020, mediante o atendimento das disposições previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º O Procurador Federal que exercer o teletrabalho, autorizado conforme o caput deste artigo, deverá:

- a) permanecer em disponibilidade constante para contato, por e-mail, telefone e/ou via Skype, durante o horário de sua jornada de trabalho;
- b) orientar a equipe da PFE/FUNASA em relação às atividades de apoio administrativo, em se tratando Procurador lotado nas Superintendências Estaduais;
- c) disponibilizar ao Superintendente Estadual contato telefônico para prestação do assessoramento jurídico, em se tratando de Procurador lotado nas Superintendências Estaduais;
- d) disponibilizar aos Coordenadores e à Procuradora-chefe contato telefônico para prestação do assessoramento jurídico, em se tratando de Procurador lotado na sede da Funasa em Brasília;
- e) disponibilizar aos Diretores e Presidente da Funasa contato telefônico para prestação do assessoramento jurídico, em se tratando de Coordenador da PFE.

§ 2º Os contatos telefônicos deverão ser disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: [pgf.gab@funasa.gov.br](mailto:pgf.gab@funasa.gov.br) para fins de envio à autoridade competente.

Art. 4º. O exercício da Coordenação, no âmbito da PFE/FUNASA, no período excepcional e temporário de teletrabalho, implicará a disponibilidade constante do Coordenador para contato, por e-mail, telefone e/ou via Skype, durante o horário de sua jornada de trabalho.

Art. 5º. A aplicação da medida prevista nesta Portaria não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar a regular representação extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos da autarquia.

Art. 6º. As medidas previstas nesta norma poderão ser reavaliadas a qualquer momento, sem aviso prévio.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Chefe.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua divulgação, salvo disposição em contrário.

ANA SALETT MARQUES GULLI